



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00005/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Assunto:** Contratação de empresa especializada na área de informática visando efetivar a manutenção de programas (Software) que contemple o Setor Público da Prefeitura Municipal de Paraná–RN, compreendendo a implantação, manutenção e suporte para os sistemas de Gestão Tributária, Nota Fiscal Eletrônica e Contabilidade Pública.
- Interessados:** Prefeitura Municipal de Paraná e: SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Paraná - RN, 19 de Janeiro de 2024.



João Batista Teodoro

JOÃO BATISTA TEODORO

Assessor Jurídico
OAB-RN 4715-B